



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

**DECRETO Nº 006/2.017.**

*"Decreta situação de emergência, dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal e dá outras providências."*

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 18 DA CF/88 E NO ART. 67, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E**

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar minimamente os setores internos da Prefeitura Municipal a fim de atender às demandas administrativas e da população local;

**CONSIDERANDO** o estado de depreciação em que foi encontrado parte do patrimônio mobiliário, inclusive a frota de veículos e máquinas, o que enseja urgentes reparos para que não haja solução de continuidade para os serviços públicos, mormente os essenciais;

**CONSIDERANDO** que, embora tenha havido transição governamental da gestão anterior para esta gestão, nos moldes exigidos pela Legislação, tal não foi plenamente capaz de dar conhecimento aprofundado das condições do patrimônio e serviços públicos, sendo que até o presente momento não foi possível acessar os dados do fechamento contábil a fim de se aferir o montante da dívida, sendo certo que a receita do município encontra-se comprometida com restos a pagar, incluindo dívidas diversas com Previdência Social, fornecedores e pessoal, o que reclama premente intervenção;

**CONSIDERANDO** que é impossível conciliar o levantamento de dados com o atendimento amplo à população de forma digna, sem que haja prejuízo para os trabalhos de organização administrativa;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Francisco Badaró pelo prazo de 30 (trinta dias), período em que o expediente administrativo deverá funcionar internamente sem atendimento à população no

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228 CEP: 39.644-000

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

ii





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Prédio da Prefeitura Municipal, ficando suspensos eventuais prazos que possam prejudicar interesses de terceiros.

Art. 2º - Fica instituído ponto facultativo para o funcionalismo da área administrativa do dia 02/01/2017 a 06/01/2017, exceto para aqueles lotados nos setores que lidam com serviços essenciais (Limpeza Pública, Saúde, Setores Internos da Prefeitura)

Art. 3º - Fica autorizado ao Setor de Licitação a realizar compras diretas por dispensa de licitação para atender às demandas dos serviços essenciais (reparo emergente de veículos, aquisição de combustível, compra de medicamentos e produtos indispensáveis a área da Saúde, Material de Limpeza e de Expediente para um mês, produtos alimentícios essenciais para um mês), mediante procedimento próprio com prévia cotação de preços no mercado e desde que não haja Ata de Registro de Preços e Contratos vigentes, devendo tudo passar pelo crivo do Jurídico.

Art. 4º - Determino a suspensão de eventuais pagamentos feitos por meio de cheques em trânsito sem a devida comprovação da liquidação.

Art. 5º - Fica suspenso por 60 (sessenta) dias, a partir desta data, os pagamentos de despesas empenhadas no exercício financeiro de 2016 e inscritas em Restos a Pagar.

§ 1º - Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas não serão consideradas como obrigações a pagar até que o crédito seja reconhecido pela Comissão Especial de Administração Financeira, ora formada pelo Secretário Municipal de Finanças, Assessor Contábil e Assessor Jurídico da Prefeitura, e procedido o empenhamento como despesa de exercício anterior.

§ 2º - A Comissão Especial de Administração Financeira, procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à Administração Municipal, para análise dos processos que deram origem à dívida e estabelecer o cronograma de pagamentos, acaso devidos.

§ 3º - As dívidas cuja comprovação carecem de fundamentos legais serão canceladas administrativamente após o pronunciamento da Comissão de que trata o § 2º deste artigo.

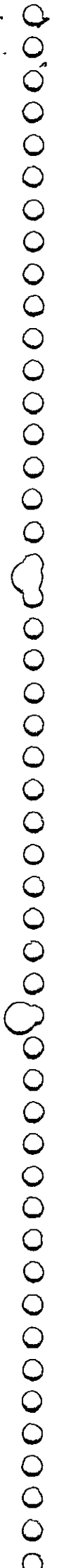
Art. 6º - Tendo em vista os fatos articulados nos considerando e sendo certo que a apuração das consequências decorrentes de pagamentos não suportados na norma financeira resulta imperioso pelo Erário Municipal, por medidas de prudência faça solicitar aos bancos onde a prefeitura mantenha contas para que imponham restrições aos pagamentos dos cheques ainda em trânsito sustando os, bem como transações financeiras por meio de transferência eletrônica até ulterior deliberação da ordem da despesa Municipal, o que ocorrerá após a elucidação da situação fática.

Art. 7º - Fica suspensa por 60 (sessenta) dias, a partir desta data, a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que haja uma avaliação da Comissão de que trata o § 2º do artigo 1º, e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Determino à Secretaria de Administração a formação de comissão, mediante Portaria, para levantamento e conferência do Patrimônio, com emissão de relatório no prazo de 05 (cinco) dias.

Rua Araçuaí, s/n - Centro - Telefax: (33) 3738-1123 / 1228-8000 CEP: 39.644-000

Adelino Pinheiro de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL



2

3

10

11

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 9º - Determino à Secretaria de Finanças a imediata troca de senhas bancárias, levantamento de todas as contas bancárias do Poder Executivo, emissão de extratos de todas as contas e conferência do cofre.

Art. 10 - Em caso de necessidade, ficam os senhores Secretários Municipais, mediante apoio da Assessoria Jurídica, autorizados a notificar, interpelar, convocar e requisitar pessoas, informações e dados a quem de direito para o fiel e bom cumprimento das determinações emanadas neste decreto.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Francisco Badaró, MG, 17 de janeiro de 2017.

Adelino Pinheiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA  
Prefeito Municipal



14

